PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 970 de 16/07/93

DECRETO Nº 8073/93
de 16 de julho de 1993

"Dispõe sobre o cadastro de ônibus das empresas que operam o transporte coletivo no Município".

A Prefeita Municipal São José dos Campos, usando de suas atribuições legais, especialmente da prevista nos artsº 92, IX, e 117, I, "f", ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de um efetivo controle sobre o sistema de Transporte Coletivo no Município,

D E C R E T A,

Artº 1º - As empresas operadoras do serviço de transporte coletivo municipal deverão encaminhar ao Departamento de Transportes Públicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação deste Decreto, solicitação de cadastro da frota alocada no serviço de transporte municipal.

Parágrafo Único - A frota alocada compreende os veículos colocados em operação e os integrantes da reserva técnica da empresa.

Artº 2º - A solicitação de cadastro consistirá no preenchimento e entrega, ao Departamento de Transportes Públicos da Secretaria de Transportes, para cada veículo, do formulário constante do ANEXO I contendo os dados necessários à sua identificação.

Parágrafo Único - Ao formulário mencionado neste artigo deve ser anexado cópia da nota fiscal de compra do veículo cadastrado e de seu documento de propriedade.

Artº 3º - A Secretaria de Transportes, após receber a solicitação de cadastro, determinará a data em que ocorrerá a vistoria da frota para análise de suas condições fisicomecânicas através da comunicação às empresas.

Artº 4º - Após a vistoria do veículo a Secretaria de Transportes expedirá o "Certificado de Vinculação ao Serviço - CVS", em três vias, que comprovará o cadastramento do veículo na Prefeitura.

Parágrafo Único - Umas das vias pertencerá

cont. do decreto nº 8073/93 - fls. 02.

ao arquivo da Prefeitura, as demais à Empresa, sendo uma delas obrigatoriamente plastificada e mantida afixada no veículo, em sua lateral esquerda, acima do assento do motorista.

Artº 5º - Após o cadastramento inicial da frota, toda e qualquer alteração decorrente da inclusão ou exclusão de veículo da frota patrimonial da empresa vinculada ao serviço municipal deverá ser previamente informada à Prefeitura, através do Departamento de Transportes Públicos.

Parágrafo Único - Ocorrendo a alteração pela inclusão de veículo na frota, obriga-se a empresa obedecer aos demais trâmites estabelecidos por este Decreto previamente à colocação do veículo em operação.

Artº 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de julho de 1993.

Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

Taiti Inenami
Secretário de Transportes

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de julno do ano de mil novecentos e noventa e três.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

DFO/Gleston

ANEXO I DO DECRETO Nº 8073/93

São José dos Campos, 16 de julho de 1993

'A

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

A/C : Departamento de Transportes Públicos

Ref. : CADASTRAMENTO DE FROTA

Solicitamos o cadastramento do veículo cuja a identificação abaixo relacionamos

Empresa : _____

Prefixo do veículo
(nº que a empresa identifica o veículo)

Placa do Veículo

Número do Chassi

Marca / Modelo Chassi

Ano do Chassi

Marca / Modelo da Carroceria

Ano da Carroceria

Comprimento do Veíc. em Metros

Nº do Documento de Propr. do Veículo

Colocar aqui o recorte com o decalque do chassi

Empresa Responsável	Assinatura	Data